

Proc. Administrativo 805/2022

De: Aline S. - GERAD

Para: GERAD - Gerente

Data: 29/04/2022 às 15:52:28

Setores envolvidos:

GERAD, DIPRE, ASJUR, ASLIC, DITEC, GEOPEM, GERAD, COSUP, ASJUR, ASLIC, SEDIR

Solicitação de Apostilamento ao CT 07/2021 - JA CONTROL (Calibração de instrumentos de pressão e temperatura da SERGAS)

Boa tarde! Prezados,

Segue a solicitação de apostilamento ao CT 07/2021 - JA CONTROL, para análise e assinaturas.

—
Aline Maria Gois da Paixão Santos
Assistente Organizacional - GERAD

Anexos:

1_Termo_de_Apostilamento.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Maria Gois da Paixão...	29/04/2022 15:53:39	1Doc	ALINE MARIA GOIS DA PAIXÃO SANTOS CPF 001.XX...
Iolando Meneses Santos	29/04/2022 17:25:59	1Doc	IOLANDO MENESES SANTOS CPF 236.XXX.XXX-34
Joel Dos Santos	02/05/2022 10:58:06	1Doc	JOEL DOS SANTOS CPF 271.XXX.XXX-00
Jorge Swami Santana de Ara...	02/05/2022 14:46:32	1Doc	JORGE SWAMI SANTANA DE ARAÚJO CPF 092.XXX.XX...
Victor Santos Valeriano	03/05/2022 10:48:38	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15
Ivonez Lourenço Dos Santos...	09/05/2022 14:27:42	1Doc	IVONEZ LOURENÇO DOS SANTOS CPF 100.XXX.XXX-9...
Valmor Barbosa Bezerra	09/05/2022 18:17:28	1Doc	VALMOR BARBOSA BEZERRA CPF 235.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **F988-F2AA-A2D2-61B2**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2021 CELEBRADO ENTRE A SERGIPE GÁS S/A – SERGAS E A JÁ CONTROL SERVICE INSPEÇÕES EIRELI

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste de preços, previsto na cláusula terceira do contrato nº 07/2021;

Fica estabelecido, através do presente Termo de Apostilamento, o **reajuste do saldo do contrato em 10,797090% a partir de março de 2022, passando o valor de R\$ 37.464,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), para R\$ 41.509,02 (quarenta e um mil, quinhentos e nove reais e dois centavos).** O índice de **10,797090%**, que será aplicado, **refere-se ao período de 03/2021 à 02/2022**, tendo como base, a data da proposta e o indexador INPC, conforme preconiza o contrato.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 07/2021.

Aracaju, 29 de abril de 2022.

Valmor Barbosa Bezerra
DIRETOR PRESIDENTE
SERGAS

Ivonez Lourenço dos Santos
DIRETOR TÉCNICO E COMERCIAL
SERGAS

Proc. Administrativo 1- 805/2022

De: Aline S. - GERAD

Para: GERAD - Gerente

Data: 29/04/2022 às 15:58:19

Boa tarde! Prezados,

Seguem os arquivos complementares.

—

Aline Maria Gois da Paixão Santos

Assistente Organizacional - GERAD

Anexos:

BCB_Calculadora_do_cidadao.pdf

Contrato_07_21.pdf

EMAIL_SOLICITACAO.pdf

ESTADUAL_2_.pdf

FGTS_3_.pdf

MUNICIPAL_2_.pdf

PROPOSTA_JA_CONTROL_PC_2521_2021.pdf

TRABALHISTA_3_.pdf

UNIAO_4_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Aline Maria Gois da Paixão...	29/04/2022 16:00:20	1Doc	ALINE MARIA GOIS DA PAIXÃO SANTOS CPF 001.XX...
Iolando Meneses Santos	29/04/2022 17:24:19	1Doc	IOLANDO MENESES SANTOS CPF 236.XXX.XXX-34
Joel Dos Santos	02/05/2022 10:56:58	1Doc	JOEL DOS SANTOS CPF 271.XXX.XXX-00
Jorge Swami Santana de Ara...	02/05/2022 14:45:51	1Doc	JORGE SWAMI SANTANA DE ARAÚJO CPF 092.XXX.XX...
Victor Santos Valeriano	03/05/2022 10:48:21	1Doc	VICTOR SANTOS VALERIANO CPF 960.XXX.XXX-15

Para verificar as assinaturas, acesse <https://sergas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DE35-56F4-93DB-9010**

**Calculadora do cidadão**Acesso público
26/04/2022 - 11:12

[CALFW0302]

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	03/2021
Data final	02/2022
Valor nominal	R\$ 37.464,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,10797090
Valor percentual correspondente	10,797090 %
Valor corrigido na data final	R\$ 41.509,02 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

CONTRATO N.º 07/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2021

Pelo presente instrumento particular, a **SERGIPE GÁS - SERGAS**, com sede na Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Conjunto Augusto Franco, Bairro Farolândia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 86.809.043/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Diretor Presidente Valmor Barbosa Bezerra e pelo Diretor Técnico e Comercial Ivonez Lourenço dos Santos e a **JÁ CONTROL SERVICE E INSPEÇÕES EIRELI**, estabelecida na Rua Rad. Wolney Silva, n.º 280, Bairro Luzia, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.913.975/0001-05, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por Sócio Proprietário José Carlos dos Santos, celebram o presente **CONTRATO** segundo as **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES** abaixo dispostas.

O presente contrato está de acordo com a Lei 13.303/16 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto os serviços de calibração de instrumentos de pressão e temperatura da SERGAS, conforme especificações detalhadas constantes no Memorial Descritivo do processo de Dispensa de Licitação n.º 02/2021, os integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Os serviços serão prestados conforme descrição da proposta comercial, no memorial descritivo e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 46.830,00 (quarenta e seis mil e oitocentos e trinta reais). A CONTRATANTE somente pagará ao CONTRATADO pela efetiva realização dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a certidão negativa perante a Fazenda Federal e a prova de regularidade perante o FGTS – CRF.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - O preço será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta. Após esse prazo, o mesmo poderá ser reajustado, para mais ou para menos, de acordo com a variação do **INPC** - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE.

§ 6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

OBS1: A prefeitura de Aracaju instituiu a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, cuja legislação local obriga as empresas prestadoras de serviços a empresas públicas e de economia mista (caso da SERGAS), domiciliadas em Aracaju, a se cadastrarem junto à prefeitura - de Aracaju - para possibilitar a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e, caso a empresa prestadora seja domiciliada em Aracaju, ou o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços - RANFE, para empresas prestadoras não domiciliadas em Aracaju. Tal medida vale para todos os serviços realizados dentro ou fora do Município, mesmo para empresa cujo domicílio já possua Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA.

O presente Contrato terá vigência de 1.825 (um mil oitocentos e vinte e cinco dias) dias, contados a partir da data de sua celebração, podendo ser alterado, na forma do art. 146, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços deverão ser prestados de acordo com a proposta comercial e nas condições estipuladas no memorial descritivo.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 175, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

ANO	NATUREZA DE DESPESA	FR
2020	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CUSTO	01

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

O CONTRATADO, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, pela execução dos serviços;
- Programar serviço eficiente, sendo responsável por quaisquer atrasos resultantes de planejamento inadequado ou de deficiência na execução;
- Executar o serviço especificado na respectiva Ordem de Serviço, na forma, nos locais e dentro do prazo referido;
- Cumprir as obrigações e exigências do Memorial Descrito.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Notificar ao CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada no serviço recebido;
- Assegurar o livre acesso dos empregados do CONTRATADO a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;
- Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS.

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na execução;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

III - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total;

Como a SERGAS não exigirá garantia do contrato, a multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devido.

IV – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SERGAS pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos.

Parágrafo único - O CONTRATADO ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - Não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas no artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

§ 1º - No caso de rescisão do Contrato, o CONTRATANTE fica obrigado a comunicar tal decisão ao CONTRATADO, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no artigo 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, o CONTRATADO reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas no Parágrafo Único do artigo 185, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos do **Dispensa de Licitação n.º 02/2021** que, simultaneamente:

a) Não contrarie o interesse da SERGAS;

II - Nas demais determinações da Lei n.º 13.303/16.

III - Nos preceitos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos;

IV - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.

O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato de acordo com artigo 136, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 146 a 154, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, devidamente comprovados.

§ 1º - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

Na forma do que dispõe o artigo 178, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a SERGAS irá designar o Fiscal, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera o Contratado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Em demonstração de comprometimento e responsabilidade, as Partes declaram conhecer e concordar integralmente com o estabelecido nos “Princípios de Conduta Ética Empresarial” da SERGAS, assim como com o estabelecido na Lei Nº 12.846, de 01/08/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

As Partes declaram, na data de entrada em vigência deste Contrato, que as mesmas, seus diretores, executivos ou empregados não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram qualquer valor pecuniário indevido ou outra vantagem de qualquer tipo (ou que tenha ficado implícito que irão ou poderão fazer qualquer coisa desta natureza a qualquer momento no futuro) de alguma forma relacionada ao Contrato e que tomaram as medidas razoáveis para prevenir subcontratados, agentes ou terceiros, sujeito ao seu controle ou à sua influência de fazê-lo.

As Partes concordam que, em todos os momentos relacionados com este Contrato, ao longo de sua vigência e após, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante ajam da mesma forma.

As Partes declaram que vedarão as práticas seguintes a qualquer momento e de todas as formas, em relação a prepostos, colaboradores, subcontratados, agentes ou terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência, funcionários públicos a nível internacional, nacional ou local, partidos políticos, partidos oficiais ou candidatos a cargos políticos, diretores, executivos ou empregados de partidos, quer estas práticas sejam envolvidas direta ou indiretamente, inclusive através de terceiros:

- a) **Suborno:** é o ato de oferecer, prometer, dar, autorizar ou aceitar qualquer valor indevido ou outras vantagens, por ou para qualquer das pessoas acima listadas ou para qualquer outra pessoa a fim de obter ou reter o negócio ou outras vantagens impróprias, em conexão com contratos públicos ou privados, licenças regulatórias, tributação, taxas alfandegárias, procedimentos judiciais e legislativos. A prática de suborno não se limita ao descrito, mas frequentemente inclui:
 - (i) Repasse de parte do pagamento do contrato a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais ou aos empregados da outra

Parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios ou,

- (ii) O uso de intermediários como agentes, subcontratados, consultores ou outros terceiros, para canalizar o pagamento a agentes públicos, acionistas ou a partidos oficiais, ou aos empregados da outra parte contratante, parentes, amigos, conhecidos ou parceiros de negócios.
- b) **Extorsão ou Solicitação:** é a exigência de um suborno, seja ou não acoplado a uma ameaça se a exigência é recusada. Cada parte se oporá a qualquer tentativa de extorsão ou solicitação e é encorajada a reportar tais tentativas através dos meios formais ou informais de comunicação, a menos que tal relatório seja considerado contraproducente dadas as circunstâncias.
- c) **Tráfico de Influências:** é o ato de oferecer ou solicitar uma vantagem indevida por meio do exercício de influência imprópria, real ou suposta com o objetivo de obter uma vantagem indevida para si ou para qualquer outra pessoa.
- d) **Lavagem dos proventos** das práticas corruptas acima mencionadas: é a ocultação ou disfarce da origem ilícita, da fonte, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, sendo que tal propriedade é produto de crime.

Em respeito aos terceiros, sujeitos ao controle ou influência determinante de uma Parte, incluindo, mas não limitado aos fiscais do Contrato, agentes, consultores de desenvolvimento de negócios, representantes de vendas, agentes aduaneiros, consultores gerais, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares, atuando a favor da Parte no que diz respeito ao marketing ou vendas, a negociação dos contratos, a obtenção de licenças, permissões ou outras autorizações, ou qualquer ação que beneficie a parte ou os subcontratados, as Partes se comprometem a instruí-los a (i) não participar ou tolerar qualquer ato de corrupção; (ii) não usar suas posições para a condução de práticas de corrupção; (iii) contratá-los apenas na extensão necessária para a condução regular dos negócios das Partes; (iv) não pagar mais do que a remuneração adequada ao legítimo serviço.

O descumprimento dos deveres estipulados no item antecedente ensejará a abertura de procedimento administrativo contraditório para apurar a conduta da Parte que violar o referido dispositivo.

Constatada administrativamente qualquer prática contrária aos deveres estipulados nesta cláusula, a Parte poderá notificar a outra Parte e exigir que essa Parte tome as medidas corretivas necessárias em um prazo razoável.

Se a Parte notificada falhar ao tomar as medidas corretivas necessárias, ou se essas medidas não forem possíveis, poderá invocar defesa provando que quando

as evidências da violação surgiram, tinha colocado em prática medidas preventivas anticorrupção, capazes de detectar o ato de corrupção e promover uma cultura de integridade na organização.

Se nenhuma medida corretiva for tomada, a Parte notificante poderá, a seu critério, independentemente às providências descritas no item acima, suspender o contrato ou encerrá-lo, considerando que todo o montante contratualmente até a suspensão ou término do Contrato continuarão devidos, na medida do permitido pela lei aplicável.

Além do disposto acima, eventual evidência de ato de corrupção deverá ter os autos remetidos a Controladoria Geral do Estado ou a autoridade cabível e a autoridade policial, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, documento emitido eletronicamente em 11 de março de 2021.

Pela **SERGAS**:

Valmor Barbosa Bezerra
Diretor Presidente

Ivonez Lourenço dos Santos
Diretor Técnico e Comercial

Pelo **CONTRATADO**:

José Carlos dos Santos
Sócio Proprietário

APOSTILAMENTO: CONTRATO 07/2021 (JA CONTROL)

João Luiz Cavalcante de Farias <joao.farias@sergipegas.com.br>

Seg, 18/04/2022 14:18

Para: Aline Maria Gois da Paixão Santos <aline.santos@sergipegas.com.br>

Cc: **COPEM** <copem@sergipegas.com.br>; **Suprimentos** <suprimentos@sergipegas.com.br>; Iolando Meneses Santos <iolando@sergipegas.com.br>

Prezada Aline, boa tarde.

Tendo em vista o fechamento do primeiro ano do **contrato 07/2021**, referente à Calibração de Manômetros e Termômetros e firmado com a JA CONTROL.

Conforme conversamos na tarde de hoje, venho por meio deste solicitar o apostilamento do referido contrato.

Para efeito de cálculo favor utilizar o saldo equivalente a 80% do valor inicial contrato, referente aos 4 anos de vigência restantes.

Disponibilizo-me para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



João Luiz Cavalcanti de Farias
Coordenador de Operação e Manutenção - **COPEM**

Av. Empresário José Carlos Silva, 2482. Cj. Augusto Franco
Bairro Farolândia. Aracaju-SE - CEP 49030-640
TEL.: (79) 3243-8500 | CEL.: (79) 98818-5526
SAC: 0800 284 5236 | Plantão 24h: 0800 284 7976
www.sergipegas.com.br



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 157013/2022

Identificação do Contribuinte: 32.913.975/0001-05
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **32.913.975/0001-05** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **32.913.975/0001-05** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **26/04/2022 09:47:08, válida até 26/05/2022** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 26 de Abril de 2022

Autenticação: 202204266EWKLU

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.913.975/0001-05

Razão Social: JA CONTROL SERVICE E INSPECOES EIRELI

Endereço: R RADIALISTA WOLNEY SILVA 280 / LUZIA / ARACAJU / SE / 49048-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/04/2022 a 08/05/2022

Certificação Número: 2022040901520870230865

Informação obtida em 26/04/2022 09:44:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 26 de Abril de 2022
Nº. 202200376256

CNPJ: 32.913.975/0001-05

Contribuinte: JA CONTROL SERVICE E INSPECOES EIRELI ME

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 25/07/2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: IJ.0089.0084.IE.060C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007



Orçamento

Fone: (79) 3231-8964

- E-mail: jacontrolservice.adm@gmail.com

17/02/2021

Orçamento Nº.: 1078/2021

Contratante: SERGIPE GAS S/A

A/C Sr(a): WALTER

Endereço: AV: PREFEITO HERÁCLITO ROLLEMBERG

Bairro: FAROLANDIA

Cidade: ARACAJU

CNPJ: 86.809.043/0001-38

Insc. Estadual:

Fone: 3243-8500

E-Mail: walter@sergipegas.com.br

Nº 2482

Estado: SE

CEP: 49030-640

Código: 55

Solicitante: SERGIPE GAS S/A

A/C Sr(a): WALTER

Endereço: AV: PREFEITO HERÁCLITO ROLLEMBERG

Bairro: FAROLANDIA

Cidade: ARACAJU

CNPJ: 86.809.043/0001-38

Insc. Estadual:

Fone: 3243-8500

E-Mail: walter@sergipegas.com.br

Nº 2482

Estado: SE

CEP: 49030-640

Código: 55

É com prazer que recebemos sua solicitação para prestação de serviços técnicos. Agradecemos, antecipadamente, pela oportunidade e pela confiança na capacidade técnica dos nossos profissionais.

Abaixo detalhamos as informações relativas à nossa proposta.

Prazo para realização do serviços 10 dia(s)

Preço determinado para as quantidades descritas no orçamento

Item:	Instrumento:	Qtde:	Tipo:	Valor R\$:	Total:
1	MANOMETRO	1000	RASTREADO	41,00	41.000,00
2	INDICADOR DE TEMPERATURA	10	RASTREADO	50,00	500,00
3	TRANSDUTOR DE PRESSAO	65	RASTREADO	82,00	5.330,00
Total Geral...: 46.830,00		Qtde Total...: 1075	Desconto...: 0,00	Valor Liquido...: 46.830,00	

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO...: CONTRATUAL

VALIDADE DESTE ORÇAMENTO: 20 DIAS.

Responsável Análise Crítica:

JOSÉ CARLOS

17/02/2021

Observações:



Orçamento

Fone: (79) 3231-8964

- E-mail: jacontrolservice.adm@gmail.com

17/02/2021

Orçamento Nº.: 1078/2021

Atenção

***** CONFIRMAR SE O ENDEREÇO DE FATURAMENTO É O MESMO INFORMADO NESSE ORÇAMENTO *****

- Em caso de retenções de impostos nas notas fiscais, os mesmos deverão ser informados no ato da aprovação do orçamento, sendo especificado o imposto e a alíquota correspondente à retenção do mesmo.
- Não estão incluídas as despesas de viagem, hospedagem, alimentação, traslado, excesso de bagagem e envio de equipamentos. Estas despesas serão faturadas como serviços de calibração.
- Para os serviços executados nas Instalações do Cliente (Grandeza Dimensional), o mesmo deve fornecer um ambiente climatizado com temperatura de $20^{\circ}\text{C} \pm 2^{\circ}\text{C}$.

Dados cadastrais para faturamento e envio de equipamentos:

Razão Social: J A CONTROL SERVICE E INSPEÇÕES EIRELE

CNPJ: 32.913.975/0001-05

Endereço: RUA RADIALISTA WOLNEY SILVA 280 - MEDICE IBAIRRO: LUZIA

ARACAJU

25

CEP: 49480-320

Obs.: Verificar forma de aprovação no sistema.

Cordialmente

ADRIANA

Departamento Comercial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JA CONTROL SERVICE E INSPECOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.913.975/0001-05

Certidão nº: 12884722/2022

Expedição: 26/04/2022, às 09:43:34

Validade: 23/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JA CONTROL SERVICE E INSPECOES EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.913.975/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JA CONTROL SERVICE E INSPECOES EIRELI
CNPJ: 32.913.975/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:13:37 do dia 28/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/10/2022.

Código de controle da certidão: **DCAD.0830.4042.7887**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc. Administrativo 2- 805/2022

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica

Data: 03/05/2022 às 10:49:31

Para análise e visto jurídico.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 3- 805/2022

De: Nelson S. - ASJUR

Para: GERAD - Gerência Administrativa e de Suprimentos - A/C Aline S.

Data: 05/05/2022 às 11:47:17

Setores (CC):

GERAD, ASLIC

Prezados, bom dia.

Da análise do 1º Termo de Apostilamento acima, verifiquei que consta o valor de **R\$ 37.464,00** para ser atualizado, e não o valor de **R\$ 46.830,00**. conforme previsto no Contrato nº 07/2021. Favor atualizar o valor expresso no contrato.

Além disso, consta no §5º da cláusula terceira do citado contrato que o preço é irreeajustável pelo período de 12 meses, **contados da data da apresentação da proposta**. Qual a data da apresentação da proposta?

At.te,

—

Nelson Tavares Dos Santos Sobrinho
Advogado - Assessoria Jurídica (ASJUR)

Proc. Administrativo 4- 805/2022

De: Aline S. - GERAD

Para: ASJUR - Assessoria Jurídica - A/C Nelson S.

Data: 06/05/2022 às 11:00:08

Bom dia! Prezado Nelson,

A COPEM solicitou que no cálculo do apostilamento fosse utilizado o saldo equivalente a 80% do valor inicial contrato.

A data da apresentação da proposta é 17/02/2021, conforme documento anexado no Despacho 01.

Segue a Solicitação de Apostilamento atualizada, conforme orientação recebida.

Aline Maria Gois da Paixão Santos
Assistente Organizacional - GERAD

Anexos:

1_Termo_de_Apostilamento.pdf

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 07/2021 CELEBRADO ENTRE A SERGIPE GÁS S/A – SERGAS E A JÁ CONTROL SERVICE INSPEÇÕES EIRELI

CONSIDERANDO a necessidade de reajuste de preços, previsto na cláusula terceira do contrato nº 07/2021;

CONSIDERANDO que o saldo contratual na presente data é de R\$ 37.464,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais);

Fica estabelecido, através do presente Termo de Apostilamento, o **reajuste do saldo do contrato em 10,797090% a partir de março de 2022, passando o valor de R\$ 37.464,00 (trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais), para R\$ 41.509,02 (quarenta e um mil, quinhentos e nove reais e dois centavos).** O índice de **10,797090%**, que será aplicado, **refere-se ao período de 03/2021 à 02/2022**, tendo como base, a data da proposta e o indexador INPC, conforme preconiza o contrato.

Ficam inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 07/2021.

Aracaju, 05 de maio de 2022.

Valmor Barbosa Bezerra
DIRETOR PRESIDENTE
SERGAS

Ivonez Lourenço dos Santos
DIRETOR TÉCNICO E COMERCIAL
SERGAS

Proc. Administrativo 5- 805/2022

De: Nelson S. - ASJUR

Para: GERAD - Gerência Administrativa e de Suprimentos

Data: 06/05/2022 às 16:58:19

Prezado(s),

Em atenção à sua solicitação, devolvemos o **1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 07-2021**, após o visto desta ASJUR.

RICARDO MENDONCA NUNES - ASJUR

At.te,

—

Nelson Tavares Dos Santos Sobrinho
Advogado - Assessoria Jurídica (ASJUR)

Proc. Administrativo 6- 805/2022

De: Victor V. - ASLIC

Para: SEDIR - Secretária

Data: 09/05/2022 às 09:38:20

Para análise e assinatura dos Diretores.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Proc. Administrativo 7- 805/2022

De: Roselânia D. - SEDIR

Para: DITEC - Diretoria Técnica

Data: 09/05/2022 às 12:12:02

Setores (CC):

DIPRE, DITEC

Bom Dia.

Prezados Diretores,

Segue solicitação de Apostilamento ao CT 07/2021 - JA CONTROL (Calibração de instrumentos de pressão e temperatura da SERGAS), para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

Roselânia Almeida Dias

SECRETÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA - SEDIR

Proc. Administrativo 8- 805/2022

De: Victor V. - ASLIC

Para: ASLIC - Assessoria de Licitação e Contratação

Data: 11/05/2022 às 08:23:43

Segue publicação do apostilamento.

—

Victor Santos Valeriano

Assessor de Licitações e Contratos

Anexos:

DOE_Pub_Apost_01_Cnt_07_21.pdf

quarta-feira, 11 de Maio de 2022 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 28.907

24

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE - ITPS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 18, da Lei Estadual nº 5.511, de 28 de dezembro de 2004, publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe de nº 24.684, em 30 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º - Nomear a servidora, CARINA ROLEMBERG SOUZA, R.G. nº 3.XXX.355-X SSP/SE, CPF nº XXX.716.985-XX, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Coordenadoria do Laboratório de Química Orgânica, do Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS, Símbolo CCS-11.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nessa data, produzindo seus efeitos a partir de 01/05/2022.

Dê-se Conhecimento. Cumpra-se. Publique-se.

Antonio Carlos Porto de Andrade
DIRETOR PRESIDENTE

Renato Lino de Souza Filho
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CIENTES:



INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE
UNIDADE A SECRETARIA DE ESTADO DO DEPARTAMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDREC
ORGÃO DELIBERADOR DO GOVERNO

PORTARIA Nº. 13, DE 11 DE MAIO DE 2022.

Constitui Comissão de Sindicância.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE PESQUISAS DO ESTADO DE SERGIPE - ITPS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 18, da Lei Estadual nº 5.511, de 28 de dezembro de 2004, em conformidade com o disposto nos arts. 277 a 282 da Lei nº 2.148/77, e o Decreto nº 24.571, de 31/07/2007, resolve:

Art. 1º - Constituir Comissão de Sindicância para apuração do inventário físico dos bens móveis e imóveis do Imetro- exercício 2019 do Instituto Tecnológico e de Pesquisa do Estado de Sergipe-ITPS com recursos do convênio Imetro, constante no processo nº 200/2021 e Parecer Jurídico nº 01/2021.

Art. 2º - A Comissão constituída nos termos desta Portaria será composta pelos seguintes membros:

Nº	Membros	CPF	Função
01	Maria Inêz de Almeida Machado	xxx.993.xxx-72	Presidente
02	Raphael Souza Rodrigues	xxx.714.xxx-04	Membro
03	Carlos André Carvalho Santana Sousa	xxx.770.xxx-10	Membro

Art. 3º - A sindicância deverá ser concluída no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período, a critério do Diretor-Presidente desta Autarquia.

Parágrafo único - Ao concluir a sindicância, a comissão emitirá sua opinião sobre o fato e sua autoria, em relatório circunstanciado, indicando a base legal cabível, se for o caso.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se conhecimento. Publique-se e Cumpra-se.

Antonio Carlos Porto de Andrade
DIRETOR PRESIDENTE

CIENTES:

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 01
CONTRATO 22/2021
PREGÃO ELETRÔNICO 17/2021
CONTRATADO: Humfril Comércio e Serviços Ltda.
PRAZO INICIAL: 365 dias.
PRAZO ADITADO: 365 dias.
PRAZO TOTAL: 730 dias.
DATA DO ADITAMENTO: 27 de abril de 2022.
PARECER: 08/2/2022.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL
ADITAMENTO 01
CONTRATO 03/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 36/2021
CONTRATADO: Humfril Comércio e Serviços Ltda.
PRAZO INICIAL: 90 dias.

PRAZO ADITADO: 275 dias.
PRAZO TOTAL: 365 dias.
VALOR INICIAL: R\$ 305.350,00.
VALOR ADITADO: R\$ 76.337,50.
VALOR TOTAL: R\$ 381.687,50.
DATA DO ADITAMENTO: 26 de abril de 2022.
PARECER: 07/8/2022.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
EXTRATO DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL
APOSTILAMENTO 01
CONTRATO 07/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO 02/2021
CONTRATADO: JÁ Control Service Inspeções Eireli.
ÍNDICE CONTRATUAL: INPC.
MÊS DE REFERÊNCIA: Fevereiro/2022.
PERCENTUAL DO ÍNDICE: 10,797090%.
DATA DO APOSTILAMENTO: 29 de abril de 2022.

VALMOR BARBOSA BEZERRA
PRESIDENTE

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 1442/2022 RESOLVE: Suspender o benefício de Pensão por Morte do(a) beneficiário(a) MAYARA SANTOS OLIVEIRA, CPF Nº XXX.084.865-XX, do(a) ex-segurado(a) MARIO OLIVEIRA DE JESUS, conforme Art. 7º, I, d do Decreto 3.765/60.

Aracaju/SE, 10 de Maio de 2022

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 1449/2022 RESOLVE: Revisar através do processo nº EX.04498.07/2009-RV1/2022 o Benefício de Pensão por Morte do(a) ex-segurado(a), JOSÉ DE JESUS SILVA, CPF Nº XXX.001.005-XX, concedido ao(a) beneficiário(a) NAZARE BATISTA DOS SANTOS, CPF Nº XXX.196.375-XX.

Aracaju/SE, 10 de Maio de 2022

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na lei 5.852 de 20 de março de 2006.

PORTARIA Nº 1253/2022 RESOLVE: Revisar ex-1234ofício benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, do(a) segurado(a) SILVANA JANDIRA ALVES, CPF Nº XXX.386.335-XX, ocupante do cargo de PEDAGOGO, Nível: 1P Classe: J do quadro pessoal estatutário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA, de acordo com o Art. 83, III, c; art 85, I, d; art. 156, §2º e art 201 da Lei 2253/80 c/c Art. 1º, §1º da Lei 2549/85, com redação da Lei 2686/88 e da Lei 3239/92.

PORTARIA Nº 1441/2022 RESOLVE: Indeferir o pedido de Revisão de Aposentadoria do(a) segurado(a) ADILSON ALVES DOS SANTOS, CPF Nº XXX.746.655-XX, solicitado no processo nº EX.01161.04/2017- RV1/2021.

Aracaju/SE, 10 de Maio de 2022

JOSÉ ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente

DIVERSOS

A Famossul Madeiras Nordeste LTDA, inscrita no CNPJ 21.034.799/0001-07, situada na Rua A, Q 04, L 29 E 34, Distrito Industrial, Estância/SE, torna público que recebeu da ADEMA, Licença de Operação nº 177/2022 em 03/05/2022 para a atividade de Fabricação de esquadria e peças de madeira. Válida até 03/05/2025.